

# CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 230 - MATEMÁTICA E CIÊNCIAS DA NATUREZA

## ANO ESCOLAR 2013/2014

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO

CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

12<sup>a</sup> RESERVA DE RECRUTAMENTO

**Grupo: 230 - Matemática e Ciências da Natureza**

Número de Ordem	Número de Utilizador	Nome do Candidato	Código	Agrupamento/Escola de colocação	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
1935	2279113589	ALEXANDRA ISABEL RODRIGUES	171840	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VASCO SANTANA, ODIVELAS	C	ANUAL	
1961	1312770406	REGINA MARIA ANTUNES COUTO LOUREIRO RIBEIRO DA FONSECA	151762	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CAMILO CASTELO BRANCO, VILA NOVA DE FAMALICÃO	19	TEMPORÁRIO	
1992	3926640162	JOANA PEREIRA DA COSTA PINTO	152559	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS JOAQUIM DE ARAÚJO, GUILHIFE, PENAFIEL	20	TEMPORÁRIO	
1999	9048597358	MARTA SOFIA DA COSTA VINHAS	152092	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE LEÇA DA PALMEIRA/SANTA CRUZ DO BISPO, MATOSINHOS	10	TEMPORÁRIO	
2013	1877773492	SOFIA FORTUNATO ROSA GOMES CARVALHO BARREIROS	171840	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VASCO SANTANA, ODIVELAS	C	ANUAL	
2127	5758085626	ANA PAULA VIEIRA DE OLIVEIRA	152470	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS SOARES DOS REIS, VILA NOVA DE GAIA	11	TEMPORÁRIO	
2142	1304112276	TERESA MARIA CARAPAU SILVA	171761	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALVALADE, LISBOA	C	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do candidato;
- Código e designação do agrupamento/escola não agrupada de colocação;
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL ou TEMPORÁRIO);
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).